

FUNRURAL **ORIENTAÇÕES**



ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNRURAL – REFIS – AVISOS DA RECEITA FEDERAL

1. REFIS

Nesse momento, o Refis do Funrural (Lei 13.606/18) não está vigente, pois a Medida Provisória, MP 834, que permitia a adesão até 30/10/18, caducou em 10/10/18. Em outras palavras, hoje, ninguém consegue aderir ao Refis do Funrural porque ele simplesmente acabou.

No entanto, não é preciso que ninguém se desespere. A Medida Provisória 842 já foi aprovada em todas as casas legislativas federais (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado Federal) e foi remetida para a sanção do Presidente da República. Sancionada, será publicada e, a partir da publicação, o Refis estará reaberto podendo a adesão se dar até 31/12/18. Isto porque a MP 842 recebeu uma emenda dando o prazo de adesão até essa data (31/12/18).

Não recomendamos a quem apenas recebeu o aviso da Receita Federal para acertar o débito e emitir as GFIPs, hoje. Espere o Refis ser reaberto e, caso o contribuinte opte pela adesão, aí sim, emita ou retifique as GFIPs.

Mas atenção às informações adiante.

2. AVISO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Muitos produtores rurais, indústrias e cooperativas têm recebido da Receita Federal o “Aviso para regularização”.

A quase integralidade de quem está recebendo esse aviso teve ação judicial contra o Funrural ou usou de liminar de Sindicato para que o Funrural não fosse descontado.

Muitos nem se lembram de terem ajuizado. Mas é fácil de saber se tinha ou não ação judicial ou se usou de liminar de sindicato. Basta que pegue, na primeira folha do aviso e verifique o segundo parágrafo. Lá estará mencionado o número do processo (assinalado com seta).



Ministério da
Fazenda



Aviso para Regularização de Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural

Produtor Rural	CPF	
Logradouro	e-Dossiê nº	
Bairro	CEP	DATA

A Receita Federal do Brasil, por meio de cruzamento interno de informações, constatou divergência entre o valor da comercialização da produção rural declarada em GFIP e o valor da receita bruta da atividade rural informada em DIRPF no período de [REDACTED]

Informações (em R\$)	2013	2014	2015	2016	2017
(A) Receita da Atividade Rural (IRPF)					
(B) Comercialização declarada (GFIP)					
(C) Depósitos judiciais*					
Divergência apurada (A)-(B)-(C)					

* Valor da Receita correspondente

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 30/03/2017, sob a sistemática da repercussão geral, que é constitucional a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, conhecida como "Funrural", prevista nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001. Recentemente, em 23/05/2018, o Plenário do STF rejeitou os embargos de declaração apresentados pelos produtores rurais e suas entidades representativas, contra decisão proferida no julgamento do RE 718874, julgando ser incabível a modulação dos efeitos da decisão de constitucionalidade.

Em virtude das ações judiciais nº [REDACTED] com decisão em [REDACTED], que impediram a retenção da contribuição previdenciária pelas pessoas jurídicas adquirentes da produção, a responsabilidade pela declaração à RFB através de GFIP e o recolhimento do valor devido, no período em que vigorou a decisão judicial, recaiu diretamente sobre o produtor rural pessoa física responsável pelas operações.

Receber o aviso significa que a Receita Federal está dizendo que sabe que aquele contribuinte pode ter um débito de Funrural a acertar e, se ele não acertar ou aderir ao Refis, a Receita irá autuá-lo.

O que fazer?

Como dissemos o Refis do Funrural está fechado. Será reaberto e o prazo será curto para adesão que exige uma série de procedimentos. Então é hora de esperar, analisar e decidir se quer ou não aderir ao Refis.

Como dissemos, praticamente todos os que estão recebendo o aviso da Receita Federal tiveram ação judicial contra o Funrural.

A primeira e imediata providência que o contribuinte deve tomar é procurar o advogado que moveu ou move a causa para que ele informe como está o processo. Em tramitação ou concluído? Se em tramitação, em que fase se encontra? Houve liminar favorável? Houve sentença favorável? Houve acórdão favorável? Se concluído o processo, houve trânsito em julgado? A decisão final foi favorável ou não ao produtor?

Somente com essas informações que só o advogado que representou o produtor rural na ação judicial sabe é que podemos orientar o que fazer.

Também, por questões éticas e legais da advocacia, se há advogado constituído, somente podemos opinar se o advogado consentir. Ouça-o para obter esse consentimento.

Assim recomendamos também que ou o advogado, se desejar, entre em contato com a FAEMG, pela Assessoria Jurídica, ou autorize o produtor a fazer tal contato.

Estejam certos de que a FAEMG está às ordens para orientá-lo. Mas é preciso que, primeiro, sejam tomadas as providências acima mencionadas.

Se receberam o aviso, como dissemos, não é hora de apresentar qualquer defesa. Mas é hora de protocolar uma resposta na Receita Federal ao aviso. Sugerimos que esta resposta seja simples e com o conteúdo no seguinte termo:

"A MP 842 está em fase final de tramitação, aguarda apenas a sanção presidencial e a publicação. Com isso, o prazo para adesão ao Refis da Lei 13.606/18 somente se expirará em 31/12/18. Peço a dilação do prazo que consta do aviso."

Façam em carta simples, mas a protocolem direto na agência da Receita Federal. Façam em duas vias e guardem uma via consigo com o recibo do protocolo. Não enviem pelos Correios ou por e-mail. Protocolem pessoalmente na Receita Federal.

Não esperem qualquer resposta da Receita concedendo a prorrogação do prazo solicitada.

Quando for reaberto o prazo do Refis, se entender que deve aderir, adira, com a atenção de que não basta aderir. Outras providências têm de ser tomadas – aguardar a publicação da Instrução Normativa.

Em caso de dúvida, ligue para a FAEMG, que a Assessoria Jurídica está às suas ordens.

3. AUTO DE INFRAÇÃO

Caso o produtor, a indústria ou a cooperativa receba auto de infração, façam contato imediatamente com a FAEMG, pela Assessoria Jurídica, pois há prazo fatal para apresentar defesa – impugnação. Estamos às ordens para auxiliá-lo na defesa.

4. REFIS – SE ADERIR O QUE INSERIR

4.1. No caso de produtor rural que não teve ação judicial e nem usou de liminar para não recolher o Funrural, esse produtor deve apenas inserir no Refis, se quiser aderir, as operações que fez de venda para produtor rural pessoa física, de 01/01/13 a 30/08/17.

4.2. No caso de produtor rural que teve ação judicial e não teve qualquer decisão que lhe tenha sido favorável ao não recolhimento do Funrural, esse, recebendo aviso da Receita, deve protocolar carta diretamente na Receita, pedindo a dilatação do prazo (ver orientação no item 2 e inserir que teve ação judicial, mas não teve liminar e nem qualquer outra decisão fora usada perante os adquirentes para não recolhimento do Funrural. Portanto, não deu causa a qualquer impedimento ao adquirente para que esse não recolhesse o Funrural na forma da lei. Portanto, a nosso ver, s.m.j., esses apenas deveriam renegociar no Refis, caso optem em fazê-lo, apenas quanto às operações entre produtores rurais.

Apenas lembrando que esses produtores devem procurar o advogado que os representa na ação para as informações constantes do item 2 retro.

4.3. Quanto a produtor rural que ajuizou ação contra o Funrural, teve liminar, sentença ou acórdão favorável e a apresentou aos adquirentes para não descontarem o Funrural e esses a acataram, caso o produtor opte pelo Refis, deverá renegociar as operações de venda que fez a produtor rural e à indústria ou laticínio.

Deve se lembrar também de procurar o advogado que o representa na ação para as informações constantes do item 2 retro.

4.4. Quanto a produtor que ajuizou e teve ação com trânsito em julgado, com decisão favorável, esse deve procurar o advogado que o representa na ação para as informações constantes do item 2 retro e a orientação se deve ou não aderir ao Refis.

4.5. Quanto a quais operações deve fazer constar do Refis ou se deve ou não aderir, é uma decisão que somente comporta após análise de cada caso, pois há muitas variáveis. Cada caso deve ser analisado individualmente, pois podem ter ocorrido diversas situações que implicarão decisões diferentes quanto ao que inserir no Refis.

4.6. Para quem tem ação judicial e pretende aderir ao Refis, deve ficar atento pois tem de praticar uma série de atos, como:

- Expedir ou retificar as GFIPs;
- Desistir da ação judicial e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação – comprovar perante o fisco;
- Pagar entrada de 2,5% sobre o valor do débito, com todos os acréscimos;
- Nos termos de Instrução Normativa a ser publicada:
 - Protocolar requerimento de adesão;
 - Apresentar o comprovante de receita bruta da produção no ano anterior, junto com o pedido de adesão e sempre em todo janeiro do ano seguinte, nos termos de Instrução Normativa a ser publicada (apresentar também sempre em janeiro de cada ano);
 - Apresentar comprovante de protocolo perante o foro competente da ação contra o Funrural da desistência da ação e da renúncia ao direito – caso tenha processo

- administrativa, protocolar pedido de desistência também junto ao PTA;
- o Outras obrigações previstas.

4.7. O Refis pode ser pago da seguinte forma:

- 2,5% de entrada – dívida consolidada (principal acrescido de multas de mora e de ofício e juros de mora)
- O restante pode ser pago em até 176 parcelas, sendo que a parcela, no caso de produtor rural corresponde a 0,8% da média mensal do faturamento bruto do ano anterior;
- Caso ainda reste algum resíduo de débito após o pagamento das 176 parcelas, poderá ser pago em até 60 parcelas.

4.8. O saldo devedor do contribuinte, no momento da adesão é do principal sem juros de mora, sem multa de mora e de ofício, sem honorários advocatícios, sem Selic.

- Porém, para o pagamento da entrada, é calculado com todos os acréscimos.

4.9. Devemos aguardar a Instrução Normativa para a orientação precisa do que tem de ser praticado para a adesão ao Refis.

Em caso de dúvida, faça contato. FAEMG – Assessoria Jurídica – 31.3074.3020 ou fbarbosa@faemg.org.br.